ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 183/2005

ASSUNTO: Regime Especial – distribuição de cartões telefônicos.
CONCLUSÃO: Na forma do perecer.

A empresa **SOUZA CRUZ S/A**, acima qualificada, requer desta SEFAZ a concessão de Regime Especial para operar na intermediação e distribuição de cartões telefônicos de empresas de telecomunicações**,** através de seus veículos, rotineiramente destinados à distribuição de cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos e papéis para cigarros, observando as regras previstas na legislação pertinente.

Anexa ao pedido cópias de Regimes Especiais autorizando essa modalidade de operação nos Estados do Rio de Janeiro, Alagoas e Paraíba, bem como do **"Contrato de Comissão Mercantil e Outros Pactos"**, celebrado com a empresa TELEMAR NORTE LESTA S/A.

Após detida análise do pleito, e considerando que se trata de simples entrega de cartões telefônicos cujo imposto relativo ao serviço de telecomunicações já foi pago antecipadamente pelo prestador do serviço, opinamos pela concessão do regime especial, na forma da Portaria anexa, com validade máxima de 1 ano.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 14 de fevereiro de 2005.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Coordenador de Regimes Especiais

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC n° 291/03, DE 29/01/03.)

Recebi uma via original
Em: ___/___/___

_____
Titular/Responsável Legal